



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

LEI Nº 1100/2015 DE 19/05/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do quadro permanente de pessoal, pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º. A título de revisão geral anual, ficam reajustados em 8,3% (oito vírgula três por cento), a remuneração dos servidores públicos do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal constantes do Anexo IV da LEI Nº 805/2003 de 06/05/2003 e a remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal constantes do Anexo I da LEI Nº 995/2011 de 17/05/2011.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões reguladas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 1º de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, em 19 de maio de 2015.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal